

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

**PARECER №** 3/2024/DOP/PREFCAM PROCESSO № 23107.028712/2023-03

INTERESSADO: REITORIA, PROPLAN, PREFEITURA DO CAMPUS ASSUNTO: RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA

RDC Nº 004/2023

Senhor Presidente,

### I. RELATÓRIO

Em análise da proposta da empresa **EMOT** - **CONSTRUÇÕES LTDA**, verificamos sua <u>planilha orçamentária sintética</u>, onde estão os valores de cada serviço, em atendimento ao Projeto Básico e Edital de Licitações, além de sua <u>composição de BDI</u> e <u>cronograma físico-financeiro</u>.

Salientamos que o orçamento de referência da Universidade Federal do Acre foi o "Não Desonerado", ou seja, utilizou-se o orçamento com Encargos Sociais de 115,58%. Tal escolha segue as determinações da LDO, de escolher entre os Orçamentos Desonerado e o Não Desonerado, o de menor valor global.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A licitante **apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 517.183,38** (Quinhentos e dezessete mil, cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), utilizando o truncamento com duas casas decimais.

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro **NÃO** está em conformidade com o determinado pela UFAC que totaliza 120 (centos e vinte) dias, sendo que a empresa apresentou um cronograma físico financeiro de 240 (duzentos e quarenta) dias.

A licitante, apresentou o serviços com custos de acordo com os critérios da licitação.

A licitante, em suas composições de preços unitários, apresentou alguns valores de <u>mão de</u> <u>obra em DESACORDO</u> com os valores de referência do <u>SINAPI NÃO DESONERADO COM ENCARGOS</u> <u>COMPLEMENTARES</u>, que são os valores de referência de acordo com a LDO. Tais valores fazem parte das composições próprias do orçamento de referência e não podem sofrer desconto.

Os operários listados no anexo são o resultado da análise de <u>uma amostra</u> das dezenas de composições de custo apresentadas pela empresa, portanto, não estão listados todos os custos de mão de obra do orçamento, servindo assim apenas como demonstração das inconsistências encontradas e cabe a licitante a revisão de todas as composições para evitar a recorrência de erros semelhantes, se for o caso.

#### LISTAGEM DE MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

OPERÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA - SINAPI	VALOR LICITANTE	DIFERENÇA
PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 28,21	R\$ 27,67	- R\$ 0,54

## III. CONCLUSÃO

Conforme apresentado acima, a licitante trouxe inconsistências em sua proposta, que são incompatíveis com a aceitabilidade da proposta, assim, recomendamos a Comissão de Licitação que leve em consideração todos os apontamentos feitos nesta análise técnica e tome as decisões cabíveis.

À consideração superior.

#### **PAULO ROBERTO DE LIMA MENDES**

Diretor de Obras e Projetos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lima Mendes**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 22/01/2024, às 08:44, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida\_documento ou click no link <u>Verificar Autenticidade</u> informando o código verificador **1160988** e o código CRC **B5C296F6**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial CEP 69920-900 - Rio Branco-AC

- http://www.ufac.br

**Referência:** Processo nº 23107.028712/2023-03

SEI nº 1160988